

**DECRETO N° 2.213 – A
De 04 de maio de 1993.**

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, como órgão consultivo, deliberativo e de cooperação com o Poder Público, com a incumbência de analisar, planejar, deliberar, emitir parecer, assessorar e propor medidas visando a preservação e defesa do meio ambiente do município.

Art.2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA será composto de vinte e um membros natos, que são os seguintes: Associação Missionária de Engenheiros Agrônomos de Santo Ângelo – AMEA, Associação Conservacionista de Santo Ângelo, Cooperativa Regional Tritícola Santo Ângelo Ltda. – COTRISA, Escritório Municipal da EMATER/RS, Instituto Brasileiro Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, 14ª Delegacia de Educação, Representante do Poder Executivo, Representante do Poder Legislativo, Representante da Câmara de Agronomia da Inspetoria do CREA, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Agência Conservacionista de Santo Ângelo – Secretaria de Agricultura, Secção Missionária da AMRIGS, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 12ª Delegacia Regional da Saúde, companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Universidade Regional Integrada – URI, Associação Comercial e Industrial de Santo Ângelo ACISA, Ministério Público, ARFON, Associação dos Apicultores.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA , que representarão entidades e classe e o Poder Legislativo, serão indicados pelos respectivos presidentes, em ofício dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 4º A Diretoria do Conselho será escolhida entre seus componentes.

Art. 5º A Função de membro do COMDEMA é gratuita e considerada relevante para o Município.

Art. 6º O COMDEMA não deliberará sem a presença mínima de oito de seus membros.

Art. 7º Nas reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes de associação de classe, assessores técnicos ou outras pessoas, capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Art. 8º O COMDEMA tem o prazo de trinta dias para elaborar seu regimento interno.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 04 de maio de 1993.

**Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,
Prefeito Municipal.**